

**PROCESSO F.A Nº: 25.07.0564.001.00081-301**

**DECISÃO**

Trata-se de reclamação do consumidor BRUNO ROCHA GURGEL contra o fornecedor DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, que relata negativação indevida em órgãos de proteção ao crédito em 24 de julho de 2025, referente a débitos desconhecidos e sem vínculo contratual. O consumidor buscou o Procon para a exclusão imediata do seu nome, devido aos prejuízos causados pela restrição de crédito. Requer a retirada da negativação, por inexistência de relação contratual.

Compulsando os autos, verifica-se que a preposta da empresa informou, em audiência, que a tratativa foi formalizada via WhatsApp em 20/08/2025. Foi identificado contrato ativado em 07/06/2024 no endereço Rua Brejo Santo, 33 - Casa 33, Marechal Rondon, Jurema, Caucaia/CE, cancelado automaticamente por débito em 31/10/2024. Houve indícios de contratação indevida por terceiros, devido a divergências nos dados cadastrados. A empresa removeu integralmente os valores vinculados ao contrato, totalizando R\$ 1.160,99 reais, e solicitou a exclusão dos dados do reclamante da plataforma Serasa Limpa Nome, com prazo de até 5 dias úteis. Confirma-se que não existem débitos pendentes nem contratos ativos em nome do reclamante. Conforme fl. 23, a reclamação é caracterizada como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento. Expedientes necessários.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 30 de setembro de 2025.

---

**Davi Cavalcante Mota**

PROCON Maracanaú

**DESPACHO**

Considerando que houve Acordo Extra Procon, conforme consta às fls. 23, determino que sejam adotados os procedimentos habituais para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**

Expedientes Necessários. Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 30 de setembro de 2025

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**

Diretora Executiva

PROCON Maracanaú